



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR  
Pauta de Julgamento do dia 24/05/2022  
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 020/2022

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO STEINMANN BAYER, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

**No dia 24 de Maio de 2022 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) na sessão presencial na sede do TJD, sito à Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n, ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC. Os seguintes processos:**

---

**1 - PROCESSO 097/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **MARCIO CURTOLO CARLSSON**

JOGO: **NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE x - .**  
**TJD 2022**

**1 GILIARDE JOSÉ SANTOS**

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GILIARDE JOSÉ SANTOS, ROUPEIRO da E.P.D. NAÇÃO ESPORTE FUTEBOL CLUBE, pelo assim relatado em CERTIDÃO do TJD/Fut/SC: "RH.CERTIFICO QUE NÃO HÁ, ATÉ A PRESENTE DATA, REGISTRO DE PAGAMENTO DAS MULTAS APLICADAS AO GILIARDE JOSÉ SANTOS, ROUPEIRO DA E.P.D. NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE, EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS QUE CONSTAM NO RELATÓRIO A SEGUIR: Nº PROCESSO: 038/2022; VALOR: R\$300,00; DATA DE VENCIMENTO: 03/04/2022; Nº PROCESSO: 083/2021; VALOR: R\$100,00; DATA DE VENCIMENTO: 08/09/2021; TOTAL DAS MULTAS: R\$400,00." Em razão do não pagamento das multas impostas de R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS) por parte do Denunciado até a presente data, responde pelo previsto no Artigo 223, em DUPLO CONCURSO MATERIAL, do CBJD/2009.

---

**2 - PROCESSO 098/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **MARCIO CURTOLO CARLSSON**

JOGO: **ATLÉTICO CLUBE IMBITUBA x - .**  
**TJD 2022**

**1 ATLETICO CLUBE IMBITUBA - INCENTIVO AO ESPORTE**

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

E.P.D. ATLÉTICO CLUBE IMBITUBA, pelo assim relatado em CERTIDÃO do

TJD/Fut/SC:"RH.CERTIFICO QUE NÃO HÁ, ATÉ A PRESENTE DATA, REGISTRO DE PAGAMENTO DAS MULTAS APLICADAS A E.P.D. ATLÉTICO CLUBE IMBITUBA, EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS QUE CONSTAM NO RELATÓRIO A SEGUIR:Nº PROCESSO: 010/2022;VALOR: R\$500,00;DATA DE VENCIMENTO: 19/02/2022;Nº PROCESSO: 046/2022;VALOR: R\$2.000,00;DATA DE VENCIMENTO: 13/04/2022;Nº PROCESSO: 082/2022;Nº PROCESSO: 133/2019;Nº PROCESSO: 142/2019;Nº PROCESSO: 151/2021;VALOR: R\$500,00;DATA DE VENCIMENTO: 07/12/2021;Nº PROCESSO: 160/2021;VALOR: R\$750,00;DATA DE VENCIMENTO: 07/12/2021;Nº PROCESSO: 169/2021;Nº PROCESSO: 199/2021;VALOR: R\$1.000,00;DATA DE VENCIMENTO: 25/12/2021;TOTAL DE MULTAS: R\$4.750,00."Em razão do não pagamento até a presente data do valor total de R\$4.750,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), referente a multas imposta, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, EM CONCURSO MATERIAL - 8 VEZES - do CBJD/2009.

---

### **3 - PROCESSO 099/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **MARCELO COELHO HAVIARAS**

JOGO: **NACAO ESPORTES FUTEBOL CLUBE x.**  
**TJD 2022**

#### **1 DIEGO PEREIRA MELO**

**08/06/1994 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DEIGO PEREIRA MELO, atleta da E.P.D. NAÇÃO ESPORTE FUTEBOL CLUBE, pelo assim relatado em CERTIDÃO do TJD/Fut/SC:"RH.CERTIFICO QUE NÃO HÁ, ATÉ A PRESENTE DATA, REGISTRO DE PAGAMENTO DA MULTA APLICADA AO DIEGO PEREIRA MELO, ATLETA DA E.P.D. NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE, EM RELAÇÃO AO PROCESSO INDICADO NO RELATÓRIO A SEGUIR:Nº PROCESSO: 083/2021;VALOR: R\$100,00;DATA DE VENCIMENTO: 08/09/2021;"Em razão do não pagamento da multa imposta de R\$100,00 (CEM REAIS) por parte do Denunciado até a presente data, responde pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009,

DECISÃO COMISSÃO:

DEIGO PEREIRA MELO, atleta da E.P.D. NAÇÃO ESPORTE FUTEBOL CLUBE, pelo assim relatado em CERTIDÃO do TJD/Fut/SC:"RH.CERTIFICO QUE NÃO HÁ, ATÉ A PRESENTE DATA, REGISTRO DE PAGAMENTO DA MULTA APLICADA AO DIEGO PEREIRA MELO, ATLETA DA E.P.D. NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE, EM RELAÇÃO AO PROCESSO INDICADO NO RELATÓRIO A SEGUIR:Nº PROCESSO: 083/2021;VALOR: R\$100,00;DATA DE VENCIMENTO: 08/09/2021;"Em razão do não pagamento da multa imposta de R\$100,00 (CEM REAIS) por parte do Denunciado até a presente data, responde pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009.

---

### **4 - PROCESSO 101/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **MARCELO COELHO HAVIARAS**

JOGO: **CONCÓRDIA x BRUSQUE** **14/05/2022 - 15:00 .**  
**COPA SC SUB-20**

#### **1 EMMANOEL KAUA GOMES DA SILVA**

**21/11/2003 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EMMANOEL KAUA GOMES DA SILVA (605.580), atleta nº. 20 da equipe do CONCÓRDIA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO - OUTRO MOTIVO. ATINGIR SEU ADVERSÁRIO NA ALTURA DO ROSTO COM AS TRAVAS DA CHUTEIRA. ATLETA SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."Agindo desta forma e considerando a gravidade da infração, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, INCISO II, do CBJD/2009

---

**5 - PROCESSO 103/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **PATRICK JAIRO DE SOUSA**

JOGO: **ATLÉTICO CATARINENSE x TUBARÃO** 15/05/2022 - 15:00 .  
**SUB-20 - SÉRIE B 2022**

**2 JOSE RAFAEL DA SILVA LOPES**  
**12/02/2002 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOSE RAFAEL DA SILVA LOPES (582.119), atleta nº. 01 da equipe do TUBARÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: POR IMPEDIR UMA CLARA OPORTUNIDADE DE GOL, CALÇANDO SEU ADVERSÁRIO NA DISPUTA DA BOLA. ATLETA DO ATLÉTICO CATARINENSE, RECEBEU BREVE ATENDIMENTO E PERMANECEU EM CAMPO."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, INCISO I, do CBJD/2009.

---

**6 - PROCESSO 104/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **PATRICK JAIRO DE SOUSA**

JOGO: **CHAPECOENSE x BRUSQUE** 15/05/2022 - 9:00 .  
**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 - SÉRIE A 2022**

**1 ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTEBOL**

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 10.0 da súmula:"CITO QUE NAO HOUVE ATRASO DO MEDICO E SIM SOMENTE DOS SEGURANÇAS DE 00:07 MINUTOS." (SIC)Agindo desta forma, responde a Denunciada pelos previstos nos Artigos 206, do CBJD/2009 cc Artigo 26, do RGC/2022.

---

**7 - PROCESSO 105/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **JOÃO MARCOS MOUZARTT FRANCISCO**

JOGO: **BARRA x FIGUEIRENSE** 14/05/2022 - 13:00 .  
**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 - SÉRIE A 2022**

**1 AGUINALDO MORAIS**

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

AGUINALDO MORAIS (Registro: 2210), TREINADOR DE GOLEIRO, da equipe do BARRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"TREINADOR GOLEIRO - APÓS SER ADVERTIDO COM CARTÃO AMARELO, O MESMO PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS "O SENHOR SÓ DEU O CARTÃO PORQUE O 4 ARBITRO FALOU, SEU CAGÃO", SENDO ADVERTIDO COM CARTÃO VERMELHO, O MESMO SAIU NORMALMENTE DEPOIS."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, ambos do CBJD/2009.

---



Natielli Fernanda Vanolli Vicente  
Assistente TJD